



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

ACP 1015660-56.2022.4.01.3500

1. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), autarquia federal qualificada nestes autos, em atenção ao ato ordinatório id.1508788858, pugna pela produção das seguintes provas:

- a) especificamente em relação ao Ensino a Distância da Medicina Veterinária, exibição integral de todos os processos autorizativos, inclusive relatórios de visita in loco em todos os campi e polos;
- b) especificamente em relação ao Ensino a Distância da Medicina Veterinária, exibição de todos os processos de avaliação in loco exigidos no §1º do art.8º da Portaria 11/2017¹;
- c) exibição dos atos que definiram: os parâmetros para criação de polo de educação a distância; as parcerias com pessoas jurídicas para funcionamento dos polos, com observância da capacidade de atendimento de estudantes e celebração e encerramento de parcerias (exigência dos [arts.16 e 19 do Decreto 9.057](#));
- d) exibição dos atos que definiram/regulamentaram especificamente a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância([§2º do art.80 da LDB](#));
- e) exibição dos estudos e pareceres técnicos que fundamentaram e deram espaço para a majoração do limite máximo de disciplinas a serem ofertadas na modalidade a distância (de 20 para 40%), conforme Portarias nº 1.428/2018 e 2117/2019.

Brasília, 6 de março de 2023.

Cyrlston Martins Valentino
Advogado – OAB/DF nº 23.287
Matrícula CFMV nº 0326

¹ “Art. 8º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e PCC, serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional, conforme definido pelas DCN. § 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC”.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR